



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**



**CURITIBA
2007**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Roberto Requião

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Mauricio Requião de Mello e Silva

DIRETORIA GERAL
Ricardo Fernandes Bezerra

SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
Yvelise de Freitas de Souza Arco-Verde

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
Angelina Carmela Romão Matiskei

COORDENAÇÃO DO SAREH
Cinthya Vernizi Adachi de Menezes

EQUIPE DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO
Benjamim Perez Maia
Elizete Alves
Heracto Kuzycz Assunção
Lucilene Tavares Rocha
Maria Luiza Rover
Marlene Aparecida Comin de Araújo
Olga Samways

APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Arlene Medeiros Arantes

REVISÃO DE TEXTO
Lucilene Tavares Rocha

APRESENTAÇÃO

O atendimento pedagógico – educacional – hospitalar é um direito de todos os educandos que, devido às suas condições especiais de saúde, estejam hospitalizados ou sob outras formas de atendimento que impeçam a participação na escola. O estado do Paraná, através da sua Secretaria de Estado da Educação – SUED, entende que o objetivo do programa hospitalar é garantir aos alunos pacientes um conjunto de ações, que lhes possibilite a continuidade das suas atividades escolares; reintegrar à escola aqueles alunos que estão fora do contexto de ensino; incentivar o crescimento e desenvolvimento intelectivos e sócio-interativo; fortalecer o vínculo entre o aluno paciente e o seu processo de aprendizagem; sanar dificuldades de aprendizagem, oportunizando a aquisição de novos conhecimentos intelectivos, amenizando a trajetória acadêmica do aluno paciente durante o seu período de internação hospitalar.

Os projetos pedagógicos desenvolvidos pela SEED, em parceria com as instituições conveniadas, têm como objetivo a realização de vivências que possibilitem escolarização, percorrendo as diversas áreas do conhecimento e relacionando-as aos conteúdos programáticos, de acordo com a faixa etária e grau de escolaridade dos alunos.

Espera-se que venhamos a contribuir para a efetiva reintegração do educando hospitalizado na sua escola de origem ou até mesmo para o seu encaminhamento à escola uma vez que, muitas vezes, pela falta de oportunidades, tenha sido excluído do processo escolar.

Ressalta-se uma clara significância do trabalho de “classe hospitalar” também na área sócio-política e de defesa da cidadania. Através desse Serviço - uma proposta de atendimento educacional hospitalar - cuja filosofia está calcada nos princípios educacionais do estado e no direito de cada um ter oportunidades iguais, é que se pretende demonstrar uma atuação pedagógica educacional que, embora seja um atendimento diferenciado num espaço e num tempo transitórios, garantam aos alunos a aquisição de novos saberes escolares, com vistas ao exercício consciente da cidadania, contribuindo, ainda, para minimizar a defasagem educacional no tempo em que estiverem em condição de internamento.

**YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 JUSTIFICATIVA.....	4
3 OBJETIVO.....	6
4 ESTRATÉGIAS.....	7
5 CRONOGRAMA 2005 A 2007.....	9
REFERÊNCIAS.....	10
ANEXOS.....	12
ANEXO 1: DIAGNÓSTICO NACIONAL.....	13
ANEXO 2: LEVANTAMENTO DOS NRE.....	15

SERVIÇO DE ATENDIMENTO À REDE DE ESCOLARIZAÇÃO HOSPITALAR

1. INTRODUÇÃO

O Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar desponta como inovador e excepcional, observando-se a necessidade de formular propostas e aprofundar conhecimentos teóricos e metodológicos, com vistas a, efetivamente, atingir o objetivo de dar continuidade ao processo de desenvolvimento psíquico e cognitivo de crianças e jovens hospitalizados, e à elaboração de uma política voltada para as necessidades pedagógico-educacionais e os direitos à educação e à saúde dos educandos que se encontram em particular etapa de vida, tanto em relação ao crescimento e desenvolvimento, quanto em relação à construção de estratégias sócio-interativas para o viver individual e em coletividade.

Em sua prática pedagógico-educacional diária, as classes hospitalares visam dar continuidade ao ensino dos conteúdos da escola de origem do educando e/ou operam com conteúdos programáticos próprios à faixa etária destes educandos hospitalizados, o que os leva a sanar dificuldades de aprendizagem e/ou a oportunidade de aquisição de novos conteúdos intelectivos.

As classes hospitalares também atuam em intervenção pedagógico-educacional não propriamente relacionada à experiência escolar, mas às necessidades do desenvolvimento psíquico e cognitivo da criança ou adolescente.

A possibilidade de atendimento em classes hospitalares serve à manutenção das aprendizagens escolares, ao retorno e à reintegração da criança ou jovem ao seu grupo escolar, e como acesso à escola regular na rede de ensino.

Quando a ausência da criança na escola decorre de sua história de adoecimento e tratamento hospitalar, a frequência à classe hospitalar surge como um incentivo à criança e à família, que passam a buscar a escola regular após a alta hospitalar.

A educação em hospital é um direito de todo educando hospitalizado. Sabe-se que na prática, nem todos estão tendo este direito respeitado ou atendido, uma vez que os dados evidenciam que ainda há um número pequeno de hospitais com classes hospitalares. Faz-se necessário considerar, seriamente, esta questão, uma vez que a literatura aponta para o importante papel do professor no desenvolvimento, nas aprendizagens e no resgate da saúde do educando hospitalizado.

É importante ressaltar que a Secretaria de Educação do Paraná em 2005, primando por um processo democrático e integrador na condução dos trabalhos, encaminhou ofício às Secretarias de Educação dos 27 estados e distrito federal e às Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, interpelando sobre a existência de algum programa referente ao atendimento educacional hospitalar (apenas 13 das Secretarias de Educação enviaram informações). No Anexo 1 (p. 14) consta o diagnóstico nacional, referente aos dados das 13 Secretarias de Educação e no Anexo 2 (p. 16) estão as informações do levantamento do dos Núcleos Regionais de Educação.

Conforme destaca Wiles, "a função do professor de classe hospitalar não é apenas a de manter as crianças ocupadas" (1987, p.640), ele é capaz de incentivar o crescimento e desenvolvimento somatopsíquico, intelectual e sócio-interativo.

Uma vez que o educando não tem seu crescimento e desenvolvimento interrompidos por estar hospitalizado, a presença do professor que conhece as suas necessidades curriculares, torna-se um catalisador que, ao interagir com ele, proporciona-lhe, principalmente condições para a aprendizagem. Isto aproxima o educando dos padrões cotidianos da vida. Corroborando o exposto anteriormente, Ceccim e colaboradores acrescentam que é também do professor de classe hospitalar "a tarefa de afirmar a vida, e sua melhor qualidade, junto com essas crianças, ajudando-as a reagir, interagindo para que o mundo de fora continue dentro do hospital e as acolha com um projeto de saúde" (1997, p.80).

A oferta de atividades recreativas e/ou lúdicas no ambiente de internação hospitalar é crucial ao enfrentamento do adoecimento e à aceitação positiva do tratamento, mas não substitui a necessidade de atenção pedagógico-educacional, pois seu potencial de intervenção é mais específico, mais individualizado e volta-se às construções cognitivas e à construção do desenvolvimento psíquico.

A classe hospitalar pode partir de programas lúdicos voltados à infância, mas sua ênfase recai em programas sócio-interativos de desenvolvimento e educação da criança e do adolescente hospitalizados, vinculando-se aos sistemas educacionais como modalidade de ensino (Educação Especial) ou aos sistemas de saúde como modalidade de atenção integral (Atendimento Pedagógico-Educacional Hospitalar).

Ainda não é relevante a participação de professores atuando nesse âmbito. Assim, pode-se propor que tal fato se deva ao recente crescimento da oferta/procura nessa área, uma vez que os professores já atuavam em escolas regulares por tempo significativo. Apesar desta informação, é importante ressaltar uma possível relação entre o significativo interesse na implantação de classes hospitalares devido às mudanças

políticas e os avanços científicos nas áreas: pediátrica, pedagógica, de educação básica e de saúde coletiva.

As classes hospitalares são, em geral, resultado de convênio entre as Secretarias de Educação e de Saúde. Parece relevante ressaltar que, cabendo aos hospitais basicamente ceder espaço para a instalação das classes hospitalares, este atendimento pedagógico-educacional, tende a ocorrer nas enfermarias, o que denota não haver, por parte dos hospitais, o cuidado com o espaço a ser utilizado por esta modalidade de atendimento. Devemos, então, considerar a necessidade de clarificar aos hospitais a importância do trabalho realizado pelas classes hospitalares, a fim de que estas possam dispor de acomodações mais adequadas para o exercício de suas atividades.

Faz-se necessário transpor barreiras e, por meio de esforços unificados, garantir a excelência dos serviços, sejam estes prestados por professores, pessoal da saúde ou quaisquer outros profissionais que atuam no ambiente hospitalar, contribuindo, assim, para a qualificação da assistência prestada em hospitais.

A sistemática de atuação das classes hospitalares no Paraná, ou seja o atendimento pedagógico-educacional oferecido, visa dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos educandos hospitalizados.

Em outras palavras, o atendimento de classe hospitalar precisa ser estudado e discutido mais profundamente, dentro e fora de seu grupo profissional imediato, para que o papel e propostas do professor, diante de educandos com diversas idades e necessidades, sejam mais efetivamente implementados.

Os profissionais que se propuserem a participar deste processo, reforçam a possibilidade de reflexão crítica sobre a realidade com que se defrontam e quais os procedimentos que poderão ser utilizados em sua prática diária. Também contribuirão para a ampliação, através das equipes de saúde dos hospitais que irão dispor desta modalidade de atendimento. Paralelamente a esta discussão, outros projetos surgem para implementação e poderão considerar os aspectos abaixo sintetizados:

- obter informações pormenorizadas das classes existentes, incluindo visitas a tais espaços físicos e entrevistas com professores, profissionais de saúde, educandos e familiares;
- acessar pontos de vista dos pais e dos educandos sobre classe hospitalar, assim como da equipe de saúde do hospital;
- divulgar na sociedade e informar famílias sobre a existência desta modalidade de atendimento e que o educando tem direito de usufruir deste serviço;
- analisar a contribuição desta modalidade de atendimento no desempenho escolar do educando, após a alta e retorno à sua escola de origem;
- analisar a contribuição deste atendimento na resposta clínica dos educandos ao tratamento hospitalar.

Em termos gerais, os resultados contribuirão para a discussão sobre as questões específicas desta modalidade de atendimento, levando-nos à elaboração futura de uma política voltada para os direitos pedagógico-educacionais desses educandos hospitalizados.

É preciso que o profissional que se candidatar à vaga, para exercer suas funções na modalidade em questão, seja esclarecido de todas as responsabilidades inerentes à função, e que seja ponto pacífico uma justificativa plausível e significativa onde o mesmo evidencie os pontos propícios, que lhe define como apto ao exercício do pretendido.

Entendendo que tudo que acima está exposto é da responsabilidade de todos os segmentos envolvidos para uma educação de qualidade, a política do governo do Estado pretende, com essa ação, honrar seus compromissos no que compete ao crescimento intelectual dos educandos hospitalizados e que precisam, transpor as barreiras da vida em igualdade de condições.

Será mister que o professor candidato defina, em poucas palavras, o seu desempenho como profissional da educação, esclarecendo e definindo as ações que levarão aos educandos hospitalizados o entendimento e a apropriação de novos conhecimentos. Será parte fundamental a atuação e a interação entre a equipe da saúde, a escola e a equipe de professores da Unidade.

2. JUSTIFICATIVA

A política educacional da SEED aponta como princípios: a educação como direito do cidadão, a universalização, a escola pública e gratuita, a qualidade de ensino, o combate ao analfabetismo, a diversidade cultural e a gestão democrática.

Para garantir os referidos princípios destacam-se linhas de ação que permeiam os estudos e propostas das unidades da SEED, dentre as quais o apoio à prática pedagógica, à formação continuada, às inovações tecnológicas, à reformulação curricular e à organização coletiva do trabalho.

Assim, em concordância com os encaminhamentos adotados nesta gestão e buscando a garantia da universalização da educação é que se discute o atendimento educacional hospitalar aos educandos.

Tal entendimento vem atender ao contido nas legislações vigentes que amparam e legitimam o direito à educação aos educandos, garantindo o princípio da universalização, a saber:

- Constituição Federal /88, art.205;
- Decreto Lei n.1044/69, art. 1º, que dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores de afecções;

- Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Resolução n. 41/95 (Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- Lei n. 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação);
- Deliberação n.02/03 – CEE (Normas para Educação Especial)
- Resolução n.02/01 – CNE/CEB (Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica);
- Documento intitulado Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações, editado pelo MEC, em 2002.

Tendo como referência este embasamento legal e segundo MATOS e MUGGIATI, “verificada a necessidade da existência de uma práxis e uma técnica pedagógica nos hospitais, confirma-se a existência de um saber voltado a criança/adolescente num contexto hospitalar envolvido no processo ensino-aprendizagem, instaurando-se aí um corpo de conhecimentos de apoio que justifica a chamada Pedagogia Hospitalar” (2001, p. 49).

Considerando o exposto acima, entendemos que o atendimento nas classes hospitalares não poderá ser ministrado por voluntários, mas sim, por profissionais vinculados ao sistema de educação, que se encontram no pleno exercício de suas funções docentes.

No entanto, é salutar abrir espaços de campo de estágio que possibilitem aos acadêmicos, dos cursos de licenciatura, sua atuação no ambiente hospitalar, amparada pelo artigo 13, parágrafo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior, Curso de Licenciatura, de Graduação Plena, quando situa que em tempo e espaço curricular específicos, a coordenação da dimensão prática poderá transcender o estágio, tendo como finalidade, a promoção e articulação das diferentes práticas numa perspectiva interdisciplinar e inovadora.

Neste mesmo artigo, aponta-se que o estágio curricular supervisionado, definido por lei, deve ser realizado em escola de educação básica. Segundo MENEZES (2004), seria de extrema relevância que as Instituições de Ensino Superior pudessem discutir outros espaços educativos como campo de estágio, como é o caso dos hospitais, já que em seu artigo 14 é enfatizada a flexibilidade de construção de projetos, inovadores e próprios, fazendo com que o direito à educação seja garantido na forma da lei.

Tendo em vista uma educação de qualidade como direito social e dever do Estado, compreendemos a necessidade da celebração de convênios ou outros instrumentos de cooperação entre as Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com

o objetivo de atender efetivamente as demandas advindas das situações de internamento hospitalar ou de tratamento de saúde.

Dispor de atendimento educacional no hospital, mesmo que por um tempo mínimo, tem caráter fundamental para a criança hospitalizada, uma vez que este tipo de atendimento possibilita ao aluno sentir-se parte de um sistema estruturado com igualdade de condições para o acesso ao conhecimento, mantendo seu vínculo com sua realidade fora do hospital, assegurando seu desenvolvimento intelectual. Por outro lado, é sabido que este processo de escolarização auxilia na recuperação, diminuindo o estresse causado pela situação da doença, ocupando o tempo ocioso e possibilitando, inclusive, redução no período de internação.

Compreendendo que o cotidiano pedagógico na diversidade humana, não se dá apenas no espaço escolar, mas também em diferentes espaços e tempos escolares, enfatizamos a importância do atendimento educacional hospitalar que regulamenta, segundo FONSECA (1999a, p.3), *"uma política voltada para as necessidades pedagógico-educacionais e os direitos à educação e a saúde desta clientela que se encontra em particular estágio de vida, tanto em relação ao crescimento e desenvolvimento, quanto em relação à construção de estratégias sócio-interativas para o viver individual e em coletividade"*. A autora enfatiza a importância do estabelecimento de políticas que garantam os direitos e necessidades dos alunos.

Entendemos que a efetivação de uma política pública pressupõe um estudo minucioso sobre o contexto, pautado no diagnóstico da realidade que se traduz em um levantamento das demandas existentes, calcado em objetivos, metas quantitativas, qualitativas e estratégias. Dessa forma, ações serão desencadeadas, atendendo aos interesses e necessidades da população, concretizadas por meio deste Serviço gerenciado pelo poder público, mas que também, pode ser gerenciado pela sociedade, que participa como co-responsável no acompanhamento do atendimento.

3. OBJETIVO

Implantar o atendimento educacional aos educandos que se encontram impossibilitados de freqüentar a escola em virtude de situação de internamento hospitalar ou sob outras formas de tratamento de saúde, permitindo-lhes a continuidade do processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar.

4. ESTRATÉGIAS

- Criar uma comissão regulamentada por meio da resolução secretarial n.º 2090/05, substituída pela resolução secretarial 3302/05, para discutir e propor ações que viabilizem a implantação do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar para o encaminhamento de efetivação de uma política pública.
- Realizar levantamento das ações dos estados e das unidades da SEED (diagnóstico).
- Propor a criação de um grupo estadual com representantes da SEED, SESA, SETI para discutir as formas de parceria e atribuições de cada órgão envolvido para a implantação do programa, regulamentado por decreto governamental.
 - SEED: selecionar o corpo docente para atuar nas instituições conveniadas, promover capacitação e acompanhamento do Serviço, elaborar material didático-pedagógico.
 - SETI: discutir com as PROGRAD a abertura de campo de estágio para os alunos das licenciaturas/formação inicial e continuada.
 - SESA: disponibilizar espaço e materiais nas instituições conveniadas e orientar o corpo clínico sobre o Serviço.
- Realizar levantamento sobre o número de hospitais no estado que ofertam estrutura física para este tipo de atendimento.
- Criar um banco de dados, das instituições de saúde pública, que identifiquem suas demandas (interesse na oferta, municípios envolvidos, número e tempo de internamentos, tipos de enfermidades, recursos humanos e físicos, equipamentos).
- Celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com instituições de saúde pública, universidades e organizações não-governamentais na promoção da humanização, escolarização e atenção integral à crianças, adolescentes, jovens e adultos internados ou em tratamento de saúde, inicialmente nos Hospitais-Escola e nos Hospitais Estaduais.
- Selecionar professores do Quadro Próprio do Magistério para prestar serviço, nas instituições conveniadas, segundo os seguintes critérios
 - graduação em Pedagogia e nas áreas do conhecimento;
 - especialização na área da educação;
 - experiência prioritária como docente em ambiente hospitalar;
 - análise de curriculum vitae;
 - análise de Memorial Pedagógico;
 - curso de formação ofertado pela SEED com aproveitamento e frequência conforme normas da capacitação.
- Prover abertura de demanda, conforme segue:
 - 1 (um) pedagogo – com disponibilidade para 40 horas, nos períodos

matutino e vespertino, para organizar o trabalho pedagógico da instituição;

- 1 (um) professor para a área de Línguas, Códigos e suas Tecnologias – 20 horas, período vespertino, para atender as disciplinas de Língua Portuguesa, Artes/Arte, Língua Estrangeira e Educação Física.
- 1 (um) professor para a área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias – 20 horas, no período vespertino, para atender as disciplinas de Matemática, Ciências, Física, Química e Biologia.
- 1 (um) professor para a área Ciências Humanas e suas Tecnologias – 20 horas, no período vespertino, para atender as disciplinas de História, Geografia, Sociologia, Filosofia e Ensino Religioso.

- **LOTAÇÃO:** os referidos profissionais permanecerão lotados nos estabelecimentos de ensino de origem, mantendo seu suprimento em demanda específica e sua condição de docente.
- Indicar um representante em cada Núcleo Regional de Educação para representar o Serviço, assessorar os professores pedagogos e organizar a sistematização de um banco de dados sobre os atendimentos.
- Promover cursos de formação continuada para subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes no âmbito do atendimento educacional hospitalar.
- Elaborar material de orientação pedagógica para subsidiar os profissionais da educação no atendimento educacional hospitalar, contemplando os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica.
- Elaborar a Página do Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar no Portal Dia-a-Dia Educação.
- Orientar os Núcleos Regionais de Educação, por meio de Instrução da SUED, sobre este tipo de atendimento, de forma a garantir aos educandos a equivalência de aproveitamento e de frequência.
- Consultar o Conselho Estadual de Educação sobre a equivalência de frequência e aproveitamento.

5. CRONOGRAMA 2005 à 2007

MÊS	AÇÃO
JULHO/05	Criação da portaria da SEED/Levantamento diagnóstico
AGOSTO/05	Criação do Grupo Estadual
SETEMBRO/05	Distribuição das tarefas entre as secretarias e as subcomissões de trabalho da SEED
OUTUBRO/05	Verificação das demandas Reunião Técnica
NOVEMBRO/05	Elaboração da Página no Portal
DEZEMBRO/05	Apresentação do Serviço aos NRE
JANEIRO/ FEVEREIRO/06	Finalização dos trabalhos das subcomissões
MARÇO/06	Convênio SESA (encaminhamento de processo) Convênio com os nove hospitais (tramitação de processo na SEED)
ABRIL/ NOVEMBRO/06	Tramitação dos processos de Convênio Contato com diversas Instituições.
DEZEMBRO/06	Abertura do Edital para inscrição dos professores e pedagogos Lançamento da Página do Serviço no Portal diaadiaeducacao
JANEIRO/ MARÇO/07	Seleção dos professores e pedagogos Reunião técnica com os Responsáveis dos NRE
MAIO/ DEZEMBRO/07	Capacitação inicial para Responsáveis dos NRE, professores e pedagogos selecionados; Reflexões sobre o Exercício Docente em Ambiente Hospitalar; Grupos de estudos; Tramitação de documentação para renovação da Cooperação Técnica
DEZEMBRO/07	Encerramento do Ano Letivo nas instituições conveniadas

6. REFERÊNCIAS

BRASIL. Leis, decretos, etc. Projeto de Lei n. 229/2003: dispõe sobre a garantia do direito da criança e do adolescente ao atendimento pedagógico e escolar na internação hospitalar no Rio Grande do Sul. Disponível em http://www.al.rs.gov.br/Dario/proposicoes/PROP_1589.htm >Acesso em : 14 fev.2005a.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer CEB 6/98, de 7 de abril de 1998. Entendimento a respeito da vigência do Decreto Lei n. 1044/69, que dispõe sobre o tratamento excepcional para portadores de afecções. Diário Oficial da União, Brasília, 7 abr.1998b.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Parecer n.17/2001 de 03 de julho de 2001. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Diário da União, Brasília, 9 abr.2001c.

BRASIL - Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP1, de 18 de fevereiro de 2002. Institui diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores da educação básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Diário Oficial da União, Brasília, 9 abr.2002d.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.02, de 11 de setembro de 2001. Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: MEC/SEESP, 2001e.

BRASIL. Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n.41 de outubro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, 17 out.1995f.

BRASIL. Decreto Lei n. 1.044/69, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre tratamento excepcional para alunos portadores das afecções. Diário Oficial da União. Brasília,21 out.1969g.

BRASIL. Lei n. 6202, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei n.1044, de 1969, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 18 abr.1975h.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 20 dez.1996i.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília,13 jul.1990j.

BRASIL. Ministério da Educação. Classe hospitalar e atendimento pedagógico domiciliar: estratégias e orientações. Brasília: MEC/SEESP,2002l.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação. Disponível em : <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 19 jun.2003m.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política nacional de Educação especial. Brasília: MEC/SEESP,1941n.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Infantil e Fundamental. Temas sociais contemporâneos: a escola em sintonia com o seu tempo e o currículo além da escola documento preliminar. Brasília, 2003o.

CECCIM, R. B. Atendimento pedagógico-educacional hospitalar: promoção de desenvolvimento psíquico, cognitivo da criança hospitalizada. Temas de Educação. Porto Alegre: UFRGS, 1997.

FONSECA, E. S. da. A situação brasileira do atendimento pedagógico-educacional hospitalar. Rio de Janeiro: UERJ, 1999. Disponível em: <http://www.bibvirt.futuro.usp.br/textos/hemeroteca/edp/edp25/edp25n108.pdf> Acesso em: 20 out.2003a.

FONSECA, E. S. da. Atendimento pedagógico-educacional para crianças e jovens hospitalizados: realidade nacional. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, 1999b.

FONSECA, E. S. da. Atendimento escolar no ambiente hospitalar. São Paulo: Memnon, 2003c.

MATOS, E. L. M.; MUGGIATI, M. M. T. F.. Pedagogia hospitalar. Curitiba: Champagnat, 2001.

MENEZES, Cinthya Vernizi Adachi de. A necessidade da formação de pedagogo para atuar em ambiente hospitalar: um estudo de caso em enfermarias pediátricas do Hospital de Clínicas da UFPr. Dissertação de Mestrado. UFSC. 2004.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação n. 02/03 de 02 de junho de 2003. Normas para Educação Especial, Educação Básica para alunos com necessidades especiais

WILES, P. M. The schoolteacher on the hospital ward. Journal of advanced Nursing. Londres, 1987, n. 12, p. 631-640.

ANEXOS

ANEXO 1: DIAGNÓSTICO NACIONAL

ANEXO 2: LEVANTAMENTO DOS NRE

ANEXO 1:**DIAGNÓSTICO NACIONAL**

A SEED encaminhou, em 2005, ofício para as 27 Secretarias Estaduais de Educação. Dos 27 estados e Distrito Federal, solicitando informações sobre a política de atendimento educacional hospitalar e domiciliar implantada pelas mesmas e apenas treze enviaram respostas.

Os estados abaixo relacionados apresentam as seguintes propostas:

GOIÁS

- Projeto HOJE - Atendimento Educacional Hospitalar - aprovado pelo Conselho Estadual de Educação Resolução n.º 065/2004. Conta com 20 classes hospitalares, 08 atendimentos pedagógicos domiciliares, envolvendo 48 professores. Quando há alunos de Ensino Médio, aumenta a carga horária de professores de escolas da vizinhança do hospital para proceder ao devido atendimento. Quando o aluno está em repouso em casa, solicitam à escola mais próxima (em geral a própria escola de origem) para estender ou dobrar a carga horária de um dos professores da série para o devido atendimento domiciliar. Já foi possível atender mais de 4.000 alunos que necessitaram de internação ou repouso domiciliar. A Coordenação do Projeto mantém um contato com a escola de origem através da família. As notas ou conceitos e a frequência são enviados à escola de modo a assegurar a continuidade de estudos. O projeto assegura atendimento ao nível do Ensino Fundamental e Médio.

CAMPO GRANDE/ MS

- Resolução/SED n.º 1.671 de 13/11/03 - Atendimento educacional aos adolescentes, do sexo masculino matriculados nas escola públicas, entre 12 a 18 anos, em situação de risco, pessoal e social, usuários de substâncias psicoativas, internos no Centro Recomeçando. O aproveitamento e a frequência dos alunos serão encaminhadas, através de relatórios dos professores responsáveis pelo atendimento na classe hospitalar à escola em que o aluno encontra-se matriculado. Atendimento de alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio
- Lei n.º 2.792 de 08/01/04 - institui Classes Hospitalares nos Hospitais participantes do Sistema Único de Saúde, para atendimento didático-pedagógico dispensado à criança e ao adolescente com limitações específicas decorrentes de internação e de tratamento de saúde física ou mental. As Classes Hospitalares funcionarão como unidades autônomas e vinculam-se à Secretaria de Estado de Educação e respectiva Diretoria Regional de Ensino, se funcionar em hospital público pertencente ao Estado, ou privado, com este conveniado ou contratado; à Secretaria Municipal de Educação, se funcionar em hospital público pertencente ao Município, ou privado com este conveniado ou contratado.

SANTA CATARINA

- Portaria n.º 030 de 05/03/2001 - implantação de atendimento educacional na Classe Hospitalar no Hospital Infantil Seara do Bem, Lages, e no Hospital Infantil Joana de Gusmão, Florianópolis, para crianças e adolescentes matriculados na Pré-Escola e no

Ensino Fundamental da rede pública estadual, municipal e particular de ensino e que estejam internados nesses hospitais. Essa oferta foi estendida também do Hospital Regional do Alto Vale, Rio do Sul. Em Florianópolis são atendidas crianças de Pré-escola de 4 a 6 anos e ensino Fundamental da 1ª a 4ª série. Em Lages e Rio do Sul são atendidas crianças da Pré-escola de 4 a 6 anos e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.

SÃO PAULO

- Resolução n.º 218 de 13/09/95, cria, no Hospital Darcy Vargas, unidade de apoio educacional, para dar atendimento aos alunos, em tratamento hospitalar intensivo, de maneira integrada com comunidades escolares da rede estadual de ensino, jurisdicionadas à 14ª Delegacia de ensino.

PARÁ

- Convênio de Cooperação Técnica/2002, entre a Secretaria Executiva de Educação e a Empresa Pública Ofir Loyola, com interveniência da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social, para atendimento educacional especializado às crianças e adolescentes da educação básica com problemas de saúde, atendidos na Empresa Pública Ofir Loyola, impossibilitados de freqüentar a escola. Atendimento de alunos da Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental.

DISTRITO FEDERAL

- A Secretaria de Educação do Distrito Federal através de convênio firmado com a Secretaria de Saúde, criou as Classes Hospitalares, um programa de atendimento diferenciado à crianças e jovens internados em hospital público, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento pedagógico educacional, visando a continuidade do processo de desenvolvimento escolar, através de um currículo flexibilizado e/ou adaptado para que os mesmos não percam o elo com a escola. O trabalho é multidisciplinar, de atendimento individualizado e ao mesmo tempo coletivo, onde são desenvolvidas atividades lúdico-pedagógicas e recreativas. Os professores que atuam nas classes são do Ensino Especial. O atendimento tem como público alvo crianças e jovens com idade entre 0 a 16 anos que cursam do jardim até as séries finais do ensino fundamental. Estão funcionando 08 classes Hospitalares.

SERGIPE

- Projeto Anjo Linguarudo, atendimento educacional especializado à criança e adolescente internados no setor de oncologia do Hospital Governador João Alves Filho. O Projeto caracteriza-se numa proposta pedagógica interdisciplinar através de leitura de histórias infanto-juvenis, explorando conteúdos voltados ao currículo funcional com atividades lúdicas e contextualizadas, respeitando a diversidade do nível de escolaridade e aprendizagem da clientela em pauta. Após alta do tratamento, caberá ao coordenador encaminhar relatório à unidade de ensino de origem da criança e adolescente, com parecer informando as condições de aprendizagem durante o período em que esteve no Projeto.

ANEXO 2:

LEVANTAMENTO DOS NRE

Levantamento dado pelas Chefias dos NREs pertinente à existência de demandas ou atendimentos similares ao Programa em questão nos municípios sob suas jurisdições.

NRE	Órgãos envolvidos	Atividades desenvolvidas	Nº de alunos envolvidos	Faixa Etária	Período de atendimento	Tipo de atendimento (classe hospitalar ou domiciliar)
APUCARANA	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
A M NORTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
A M SUL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
ASSIS CHTEAUBRIAND	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CAMPO MOURÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CASCAVEL	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CIANORTE	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CORNÉLIO PROCÓPIO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CURITIBA	-	-	1		RECREAÇÃO	HOSP. EVANGÉLICO
DOIS VIZINHOS	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
FOZ DO IGUAÇU	O NRE atende três alunas com problemas sérios de saúde: leucemia, problemas neurológicos e paralisia. As mesmas estão sendo acompanhadas pelas equipes pedagógicas das escolas através dos familiares. Há também acompanhamento de profissionais como assistente social e psicóloga. As alunas são dos colégios Tancredo Neves, Carlos D. de Andrade e Professor Mariano C. Paganoto.					

FRANCISCO BELTRÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
GOIOERÊ	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
IRATI	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
IVAIPORÃ	<p>Nenhum hospital desenvolve um trabalho de envolvimento pedagógico.</p> <p>Em todos os Regimento das escolas constam no Art. 132º - São dispensados de freqüência às aulas os alunos amparados pelo Decreto 1.044/69, pela Lei Federal 6.202/75, pelo prazo comprovadamente necessário, durante o qual serão atribuídos a esses estudantes, como compensação da ausência às aulas, atividades domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades deste Estabelecimento de Ensino. Art. 133º - O tratamento previsto no artigo anterior não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar todo o ano letivo quando será considerado reprovado.</p>					
LOANDA	<p>Em resposta ao levantamento junto aos hospitais que desenvolvem atendimento pedagógico, classe hospitalar ou atendimento domiciliar, informamos que por ser uma região que possui poucos recursos hospitalares, quando ocorre algum caso grave com nossos alunos, como por exemplo: câncer, acidentes, gestantes em risco entre outros, os mesmos são encaminhados para outros municípios, geralmente Maringá, Sarandi, Campo Mourão, Londrina e dependendo do caso até Curitiba.</p> <p>Sendo assim, não temos em nenhum município jurisdicionado a este NRE hospitais que desenvolvam atendimento pedagógico.</p>					
MARINGÁ	Santa Casa Importadora de Brinquedos	- Brinquedoteca e apoio pedagógico (Escolas Particulares)	Média 10 ao dia	2 a 16 anos	Durante a internação	Institucional/esporádico (quando a família paga a parte)
MARINGÁ	Hosp. Universitário/ UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (funcionários voluntários do HU)/ CESUMAR (estagiários de Psicologia e	- ludoterapia/ artes/sala de leitura e contação de histórias	-	0 a 14 anos	Durante a internação	Institucional

	Pedagogia)					
MARINGÁ	Hosp. Municipal/ Setor de Psicologia/estagiários da UNIANDRA- DE(Pedagogia)	-Ludoterapia -Projeto artes visuais/cênicas -Brinquedoteca	-	0 a 13 anos	Durante a internação (não permanecem muito tempo. Futuramente vai ser mais necessário, pois a demanda vai aumentar com o PAC- Programa de Atendimento à Criança)	
MARINGÁ	Hosp. do Câncer	não faz (futuramente Projeto de Brinque- doteca e recreação, para cumprir a Lei)	Não tem pedia- tria oncológica Aprox. 15 por dias	Adolescen- tes	-	
PARANAGUÁ	Hospital Infantil Dr. Antônio Fontes	Orientação as famílias (saúde, higiene); Apoio escolar- tarefas escolares, pedagogas estagiárias Recreação (estagiárias do	39 leitos	0 a 14 anos	Manhã e Tarde de 2ª a 6ª feira	Obs. Somente apoio pedagógico, ajudando a auto estima e combate ao estresse. Tem espaço físico adequado para classe hospitalar.

	(estagiárias do Magistério)					
PITANGA	Não temos hospitais que desenvolvem atendimento pedagógico.					
WENCESLAU BRAZ	Não há atendimento hospitalar pedagógico.					
UMUARAMA	Nenhum hospital desenvolve atendimento pedagógico.					
GUARAPUAVA	Realizam atendimento domiciliar, cujas orientações estão previstas nos Regimentos Escolares. Porém, com relação à Classes Hospitalares não temos nenhuma informação de hospitais que realizem este trabalho.					
LONDRINA	<p>Instituto do Câncer - através da ONG VIVER, mantém um psicopedagoga e uma professora que visitam as crianças internadas, ou no domicílio quando em tratamento prolongado.</p> <p>Hospital Universitário - quando tem voluntários ligados à Educação.</p> <p>Nos dois casos, as atividades estudadas/orientadas são àquelas enviadas pela escola.</p>					
PARANAÍ	Não há classe hospitalar nem atendimento domiciliar.					
PATO BRANCO	Hospital São Lucas	Brinquedoteca do Hospital São Lucas: atendida pelas acadêmicas do Curso de Pedagogia da FADEP (atividades lúdicas). *	30 crianças ao mês	0 a 7 anos	manhã e tarde	Classe Hospitalar
TELÊMACO BORBA	Não há classe hospitalar nem atendimento domiciliar.					
UNIÃO DA VITÓRIA	Não houve necessidade deste atendimento.					
LARANJEIRAS DO SUL	Tem cinco unidades hospitalares, mas nenhuma tem atendimento pedagógico.					
IBAITI	Não possui este tipo de atendimento.					
JACAREZINHO	Não recebeu solicitação para este tipo de					

	atendimento.					
PONTA GROSSA	Até 2004 havia 04 estagiários UEPG. Nesse ano essas atividades pedagógicas não estão sendo desenvolvidas.					
TOLEDO	Escola	Repasse de Conteúdos	2	17 e 19 anos	Noturno	Domiciliar
TOLEDO	Escola	Repasse de Conteúdos	1	13 anos	Vespertino	Domiciliar
TOLEDO	Escola	Repasse de Conteúdos	1	12 e 15 anos	Vespertino	Domiciliar
TOLEDO	Escola	Execução de Atividades e/ou trabalhos cotidianos	1	14 anos	Agosto – Setembro – Outubro e Novembro - 2005	Domiciliar – RE – Licença Maternidade
TOLEDO	Escola	Informática e conteúdos de Geografia do E.M.	1	28 anos	Desde 10/09/99 até hoje	Domiciliar – (aluno não fala)
TOLEDO	Escola	Trabalhos em casa	1	17 anos	4 meses	Domiciliar - Licença Maternidade
TOLEDO	Escola	Repasse de Conteúdos	1	17 anos	1 mês	Domiciliar – Gravidez 9º mês
TOLEDO	Escola	Social e Educacional	1	16 anos	3 meses	Domiciliar – Gravidez de Alto Risco
TOLEDO	Escola	Trabalhos em casa	3	15 a 18 anos	3 meses	Domiciliar – Gravidez e Licença Maternidade

TOLEDO	Escola	Trabalhos em casa	1	17 anos	1 mês	Domiciliar – Acidentado
TOLEDO	Escola	Monitoramento / Exercícios	1	11 anos	vespertino	Domiciliar
TOLEDO	Escola	Trabalhos, tarefas e avaliações em datas especiais	3	11 a 16 anos	14/03 à 27/11/05	Domiciliar – Doença e Gestantes
TOLEDO	Escola	São repassados aos alunos trabalhos de todas as disciplinas para que os mesmos possam realizá-los.	2	17 anos	45 dias sem tempo determinado	Aluna com licença maternidade por 45 dias; Aluno detido no CEAADI sem tempo determinado.
TOLEDO	Escola	Trabalhos e atividades das disciplinas específicas	2	17 anos	17 semanas	Domiciliar
TOLEDO	Escola	Trabalhos Escolares Orientações quanto a necessidade de se concluir o Ensino Médio; Ações para que não haja abandono escolar	1	18 anos	26/07 à 04/09	Licença Maternidade
TOLEDO	Escola	Trabalhos, pesquisas, Leitura e Exercícios	4	14 a 18 anos	02/06 à 19/10/05	Domiciliar - Gestantes